



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

EDITAL Nº 05/2015

Considerando o papel fundamental na qualidade dos serviços de telecomunicações prestados pelos cabos submarinos de fibra óptica que servem as ilhas das Flores e Corvo.

Considerando que qualquer dano causado nos cabos submarinos tem implicações no estabelecimento serviços de telecomunicações e as operações de reparação são de difícil execução.

Considerando que é acrescido o risco de danos no cabo submarino nas batimétricas acima dos 50m que podem ser causados por atividades decorrentes da pesca, fundeio ou encalhe de embarcações.

Considerando que para proteção dos cabos submarinos devem ser implementadas áreas de proibição de fundear, lançar ferros de artes de pesca e utilizar quaisquer artes de pesca que atinjam o fundo, cujas dimensões, localização e configuração assegurem a distância mínima de 200 metros aos cabos submarinos;

Considerando a instalação e entrada em funcionamento dos farolins "Cabos Boqueirão e Flores" e "Cabos Boqueirão Corvo" que sinalizam e permitem delimitar a zona de proteção aos cabos submarinos.

Considerando, finalmente, que o Edital nº 1/2015 de 4 de setembro foi publicado com um erro que importa corrigir.

Diogo Falcão Trigoso Vieira Branco, Capitão-de-fragata e Capitão de Porto de Santa Cruz das Flores, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, faz saber que:

1. É determinada a proibição de fundear, lançar ferros de artes de pesca e utilizar quaisquer artes de pesca que atinjam o fundo na área centrada no farolim "Cabos Boqueirão Flores" colocado na posição, referida ao WGS84, 39º 27,78'N - 31º 07,72'W num setor de 50º de abertura desde os azimutes $Z_v=052^\circ$ a $Z_v=102^\circ$ e até uma distância de 4 milhas náuticas conforme representado na Figura n.º1.

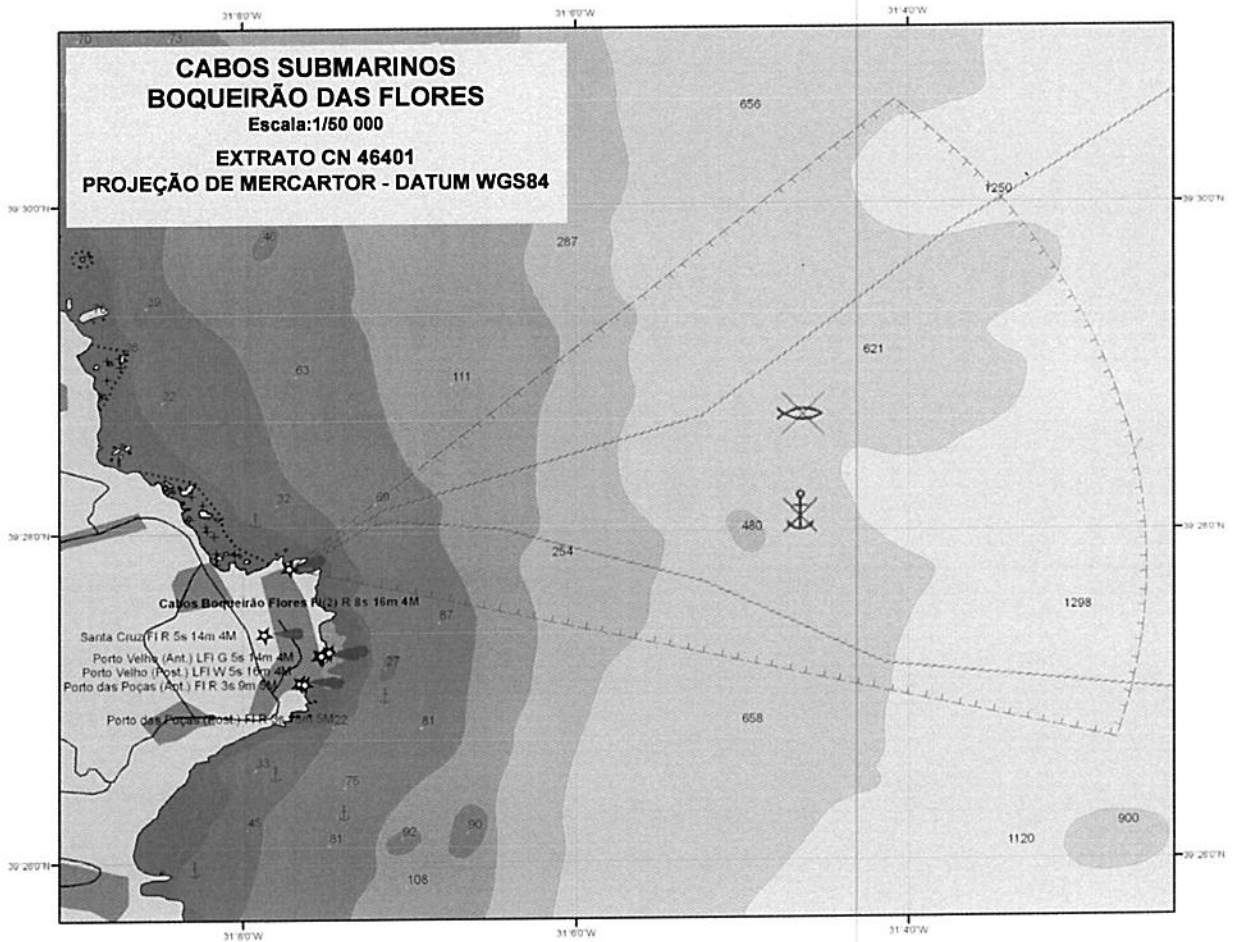


Figura 1 – Representação da área de proteção dos cabos submarinos, ilha das Flores.

2. É determinada a proibição de fundear, lançar ferros de artes de pesca e utilizar quaisquer artes de pesca que atinjam o fundo na área centrada no farolim “Cabos Boqueirão Corvo” colocado na posição, referida ao WGS84, 39° 40.24'N - 31° 06,75'W num setor de 75° de abertura desde os azimutes $Z_v=127^\circ$ a $Z_v=202^\circ$ e até uma distância de 4 milhas náuticas conforme representado na Figura n.º2.

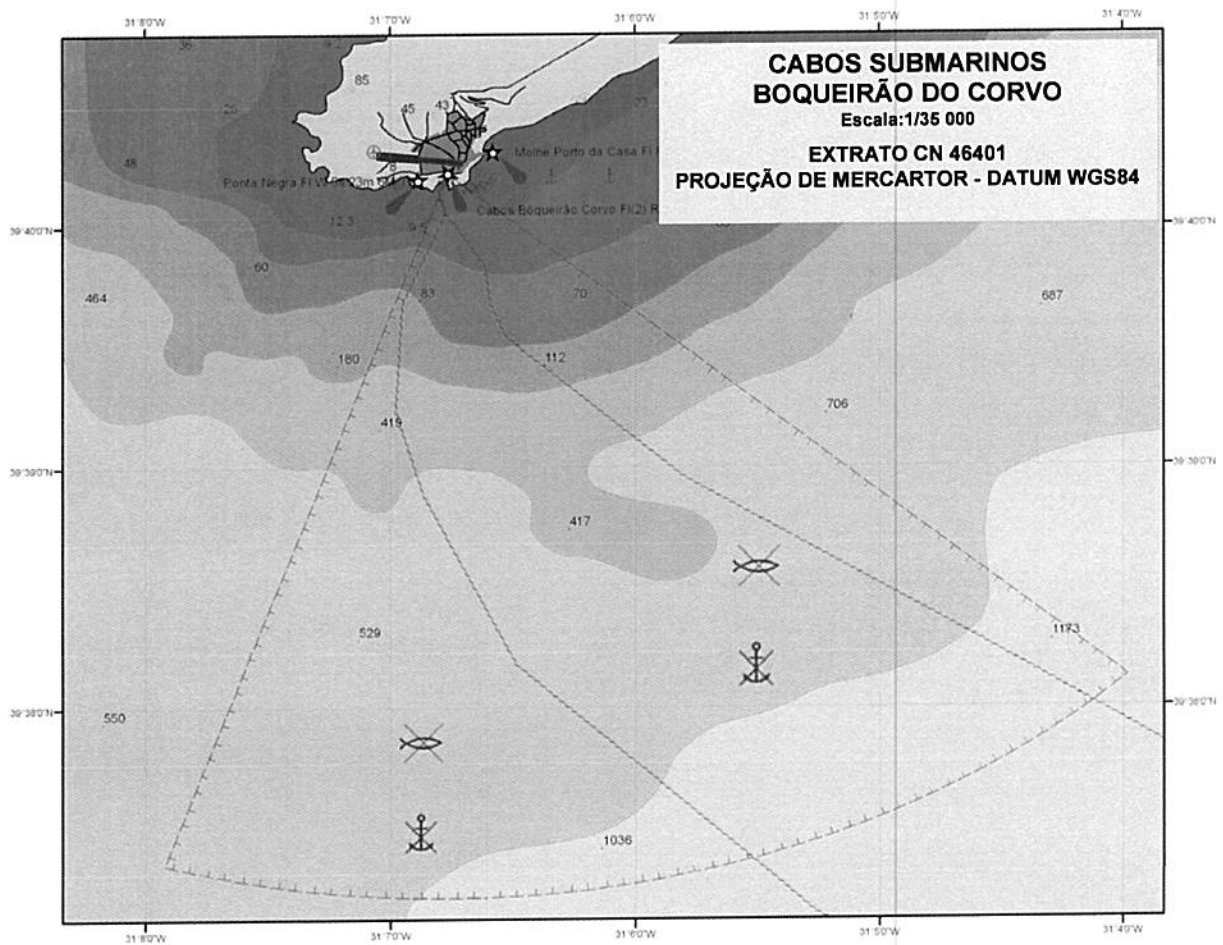


Figura 2 – Representação da área de proteção dos cabos submarinos, ilha do Corvo.

3. Este edital entra em vigor em 11 de novembro de 2015 e revoga o Edital n.º 1/2015, de 4 de setembro.

As infrações ao estabelecido no presente Edital serão punidas de acordo com as alíneas contidas nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 45/2002, de 2 de março.

Santa Cruz das Flores, 11 de novembro de 2015.

O Capitão do Porto

Diogo Vieira Branco
Capitão-de-fragata